

531

Causa 4

ENSINO AGRÍCOLA 1943

Decretos
que aprovam
os
Regimentos
da Escola Agrícola de Barbacena
e
dos Aprendizados Agrícolas
Minas Gerais

Of. N° 2351

22

Dezembro de 1943.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Os decretos nos 14.253 e 14.252, de 10 do corrente mês, aprovaram os novos regimentos da Escola Agrícola de Barbacena e dos Aprendizados Agrícolas, subordinados a esta Superintendência.

Foram, por conseguinte, revogados os dispositivos anteriores que regiam também a orientação de ensino nesses estabelecimentos.

Os §§ 2ºs dos artigos 1ºs dos mencionados decretos establecem que as disciplinas na Escola Agrícola de Barbacena e em cada Aprendizado se regerão todas pela regulamentação geral do ensino.

Como ainda não foi baixada a lei orgânica do ensino agrícola, submeto à assinatura de Vossa Excelência a portaria anexa, com o fim de serem aprovadas, até ulterior deliberação, instruções que regulem o funcionamento didático dos estabelecimentos de ensino que nos são subordinados.

As instruções anexas foram feitas de acordo com os estudos da lei orgânica do ensino agrícola, em andamento no Ministério da Educação e Saúde, de plena combinação com esta Superintendência, segundo a orientação traçada por Vossa Excelência.

Dos cursos previstos no projeto de lei orgânica, não será adoptado ainda o denominado curso técnico, de grau mais alto entre os cursos profissionais.

Segundo os desejos de Vossa Excelência, serão ministrados, por enquanto, os cursos de ensino agrícola básico, de ensino rural e de adaptação. Sómente alguns estabelecimentos, em melhores condições de aparelhamento, ministrarão as três modalidades de cursos aludidos, cabendo aos restantes ministrar apenas as duas modalidades de nível mais baixo.

Parágrafo n.º 708 da fl. 1 - Outubro de 1942

Com a adoção dessas medidas, dá-se inicio a uma nova fase na vida dos nossos estabelecimentos de ensino, com a expectativa de muito maior e mais valioso rendimento na obra educativa que nos compete realizar.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelênciia os protestos de minha elevada estima e respeitosa admiração.

O MINISTRO DE ESTADOS, tendo

em vista os decretos nºs. 14.253 e 14.258, de 10 de corrente vés., encarregou, respectivamente, os seguintes da Escola Agrícola, Aprendizes e dos Aprendizados Agrícolas, subordinados à Superintendência de Ensino Agrícola NEWTON BELLEZAS,

considerando que não foi ainda criada a lei orgânica do ensino agrícola,

ACORDOS:

a). - Os diretores dos referidos estabelecimentos obaisam, até ulterior esclarecimento, às normas constantes das instruções ministradas, elaboradas de acordo com os estudos e exames, da lei orgânica do ensino agrícola.

b) - A Escola Agrícola de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, o Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros" no Estado da Paraíba, o Aprendizado Agrícola "Milo Ferreira" no Estado do Rio de Janeiro, o Aprendizado Agrícola "Vicente da Graça", no Estado do Rio Grande do Sul, o Aprendizado Agrícola "Judeu Boimbra", no Estado de Pernambuco, o Aprendizado Agrícola "Jeronimo Melo", no Estado de São Paulo, o Aprendizado Agrícola "Sergio de Carvalho", no Estado do Piauí, o Aprendizado Agrícola de Quilombo no Município São João da Boa Vista, no Estado do Rio de Janeiro, e, simultaneamente, os cursos de ensino agrícola

A Sua Excelênciia o Senhor Doutor APOLONIO SALLES

M.D. Ministro da Agricultura.

SEAV n° 43 JGP.

Portaria n. 708 de 27 de Dezembro de 1943

Assim sendo, o Aprendizado Agrícola "Manoel Parata", no Estado da Paraíba, o Aprendizado Agrícola "Bonifácio Constantino", no Estado do Sergipe, o Aprendizado Agrícola "Visconde da Graça", no Estado de Minas Gerais e o Aprendizado Agrícola de Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso, manterão, simultaneamente, os cursos de ensino rural e os cursos de adaptação.

O MINISTRO DE ESTADO, tendo em vista os decretos n.ºs 14.253 e 14.252, de 10 do corrente mês, que aprovaram, respectivamente, os regimentos da Escola Agrícola de Barbacena e dos Aprendizados Agrícolas, subordinados à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, e, portanto,

considerando que não foi ainda baixada a lei orgânica do ensino agrícola,

RESOLVE:

a) - Os cursos dos referidos estabelecimentos obedecerão, até ulterior deliberação, às normas constantes das inscrições anexas, elaboradas de acordo com os estudos, em andamento, da lei orgânica do ensino agrícola.

b) - A Escola Agrícola de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, o Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros" no Estado da Paraíba, o Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha", no Estado do Rio de Janeiro, o Aprendizado Agrícola "Visconde da Graça", no Estado do Rio Grande do Sul, o Aprendizado Agrícola "João Coimbra", no Estado de Pernambuco, o Aprendizado Agrícola "Floriano Peixoto", no Estado de Alagoas, o Aprendizado Agrícola "Sergio de Carvalho", no Estado da Bahia, o Aprendizado Agrícola do Quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo, no Estado do Rio de Janeiro, manterão, simultaneamente, os cursos de ensino agrícola básico, o curso de ensino rural e os cursos de adaptação.

c) - O Aprendizado Agrícola "Rio Branco", no Estado

afim de melhor difundir a educação rural, os estabelecimentos de ensino profissional agrícola, da Ministério da Agricultura, subordinados à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, no interior, de acordo com suas instalações e até número de alunos, Amazonas, o Aprendizado Agrícola "Manoel Barata", no Estado do Pará, o Aprendizado Agrícola "Benjamin Constant", no Estado de Sergipe, o Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá", no Estado de Minas Gerais e o Aprendizado Agrícola de Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso, manterão, simultaneamente, o curso de ensino rural e os cursos de adaptação.

d) - Será feita, tanto quanto possível, a adaptação dos atuais alunos à nova orientação de ensino, ressalvados os direitos existentes em casos especiais, a juízo da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

Aulas práticas: de oleicultura, jardinagem, fruticultura, avicultura e trabalhos nas oficinas.

APOLÔNIO SALLÉS

2º ano - Português, Matemática, Geometria Plana e Estática, Química, Culturas regionais, Criminais dos animais e vegetais.

Aulas práticas: de avicultura, apicultura, oleicultura, jardinagem e trabalhos nas oficinas.

3º ano - Português, Matemática, Empreendedorismo agrícola, economia rural e administração, Educação sanitária, etc.

Aulas práticas: adaptação de uma especialidade econômica escolhida entre os seguintes:

I - oleicultura;

II - Culturas regionais;

III - Pecuária rural;

IV - Indústria agropecuária;

V - Indústria têxtil.

Enunciado de exercícios: o candidato deve esclarecer as seguintes questões:

a) - por que esse fator?

b) - o resultado obtido é o resultado esperado, ou seja, o que se propôs?

1 - Afim de melhor difundir a educação rural, os estabelecimentos de ensino profissional agrícola, do Ministério da Agricultura, subordinados à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, ministrarão, de acordo com suas instalações e até ulterior deliberação, os seguintes cursos:

a - ensino agrícola básico; R.A.B.

b - ensino rural; de dois anos e é destinado à formação de jovens

c - adaptação. Compreende o ensino das seguintes matérias:

+ + + + + + +

1º ano - Português, Aritmética, Noções de Geografia e Geografia do Brasil, História Pátria, Desenho e não linear, Noções elementares de agricultura.

ENSINO AGRÍCOLA BÁSICO

2 - Será ministrado em três anos e destinado à formação de capatazes rurais. Compreende o ensino das seguintes matérias:

1º ano - Português, Matemática, Ciências físicas e naturais, Desenho, Culturas regionais, Criação dos animais domésticos.

Aulas práticas: de olericultura, jardinocultura, fruticultura, silvicultura e trabalhos nas oficinas.

2º ano - Português, Matemática, Ciências físicas e naturais, Desenho, Culturas regionais, Criação dos animais domésticos.

Aulas práticas: de avicultura, apicultura, sericicultura, piscicultura e trabalhos nas oficinas.

3º ano - Português, Matemática, Pequenas indústrias agrícolas, Economia rural e administração, Educação sanitária, Desenho.

Aulas práticas: acentuação de uma especialidade econômica escolhida dentro dos seguintes grupos:

I -- Horticultura;

II -- Culturas regionais;

III -- Produção animal; trabalho no parque, jovem ou adulto.

IV -- Máquinas agrícolas; qualificação profissional.

V -- Indústrias agrícolas; os tipos determinados pelas empresas.

Condições de matrícula: o candidato deve satisfazer às seguintes:

a - ter 14 anos feitos;

b - ter recebido educação primária competente, pelo menos de grau rural;

M. A. — SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO

círcos com a importância da cada um, as condições oferecidas pelos candidatos e as necessidades daqueles.

- c - possuir capacidade física e aptidão mental para os trabalhos escolares que devem ser realizados;
- d - ser aprovado em exames vestibulares ou ter feito o curso de ensino rural.

No caso de ser menor, deve apresentar carta autorização da responsável.

ENSINO RURAL

3 - O curso terá a duração de dois anos e é destinado à formação de trabalhadores rurais. Compreende o ensino das seguintes matérias:

- 1º ano - Português, Aritmética, Noções de Geografia e Corografia do Brasil, História Patria, Desenho a mão livre, Noções elementares de Agricultura e máquinas agrícolas.

Aulas práticas: de oleicultura, fruticultura, jardinocultura e trabalhos nas oficinas.

- 2º ano - Português, Aritmética, Noções de Ciências físicas e naturais, Desenho linear, Noções de criação dos animais domésticos.

Aulas práticas: de avicultura, apicultura, sericicultura, piscicultura e trabalhos nas oficinas.

4 - Condições de matrícula: o candidato deve satisfazer às seguintes:

- a - ter no mínimo 12 anos;
- b - ter recebido alguma instrução primária;
- c - possuir capacidade física e aptidão mental para os trabalhos escolares que devem ser realizados;
- d - ser aprovado em exame de seleção que constará da resolução de testes escolares.

JURSO DE ADAPTACÃO

4 - É destinado a dar ao trabalhador em geral, jovem ou adulto, não habilitado ou diplomado, uma qualificação profissional.

Para isto, serão organizados em épocas determinadas, cursos de avicultura, apicultura, sericicultura, máquinas agrícolas, defesa agrícola, tratamento e alimentação dos animais domésticos, indústrias agrícolas, combate às pragas e moléstias das plantas cultivadas, e outros julgados convenientes e possíveis, segundo as possibilidades e instalações dos estabelecimentos onde forem ministrados.

A duração dos mesmos, de caráter rápido, será variável de a-

côrdo com a importancia de cada um, as condições oferecidas pelos candidatos e as necessidades do meio. ~~instituições escolares, tais~~

Condições de matrícula: a matrícula estará ao alcance de todos, sem distinção de idade e de sexo, com preferência para os que saibam ler e escrever. ~~adaptação social dos escolares.~~

No caso de ser menor, deve apresentar uma autorização do responsável. ~~as aulas e o desempenho dos alunos decorram em tempos~~

5 - Diplomas e certificados: Aos alunos que concluirem o curso agrícola básico será conferido o diploma de Capataz rural; aos que concluirem o curso de ensino rural um certificado de Trabalhador rural, e aos do curso de adaptação um certificado de Habilitação profissional; todos com indicação da especialidade feita.

6 - Ano escolar: O ano escolar, para os cursos de ensino agrícola e ensino rural, abrangeá um período letivo que não poderá durar mais de dez meses, e um período de férias de dois meses.

As aulas terão inicio no dia 1º de fevereiro e terminarão a 15 de novembro, ficando o resto do mês destinado à realização dos exames e demais trabalhos escolares.

7 - Regime escolar: O regime será de internato ou semi-internato.

8 - Do culto cívico: Será organizado em cada estabelecimento de ensino profissional agrícola um centro cívico, filiado à Juventude Brasileira.

As atividades relativas à Juventude Brasileira executar-se-ão dentro do período semanal dos trabalhos escolares.

Os alunos regulares, menores de 18 anos, que faltarem a trinta por cento das comemorações especiais do centro cívico, não poderão prestar exames finais, de primeira ou segunda época.

9 - Orientação educacional: Instituir-se-á, em cada estabelecimento de ensino profissional agrícola a orientação educacional que busque, mediante a aplicação de processos pedagógicos adequados, e em face da individualidade de cada aluno e de seus problemas, não só a necessária adaptação e encaminhamento, mas ainda a elevação das qualidades morais.

Incumbe, também, à orientação educacional, nos estabelecimentos de ensino profissional agrícola, dar ao ambiente escolar o cunho da própria vida. Para isso, será promovida a organização e

o desenvolvimento, entre os alunos, de instituições escolares, tais como as cooperativas, as revistas e jornais, os clubes ou grêmios, criando na vida dessas instituições em regime de autonomia, todas as condições favoráveis à educação social dos escolares.

Cabe ainda à orientação educacional velar no sentido de que o estudo, os trabalhos e o descanso dos alunos decorram em termos de maior conveniência pedagógica.

APOLÔNIO SALLAS

